



PROCESSO N.º 693/11

PROTOCOLO N.º 10.713.396-8

PARECER CEE/CEB N.º 952/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 765/2011, de 06 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Jacarezinho, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.118).

A Resolução Secretarial n.º 3970/07, de 19 de setembro de 2007, com base no Parecer n.º 2342/07 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, no Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio (fls. 07).

Pela Resolução n.º 1412/2009 de 24 de abril de 2009, foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, com validade até o final do ano de 2010.

2. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 16, 19, 21, 22, 24, 26 a 38, 93, 96 a 98 e 105 a 108.

O Departamento de Vigilância Sanitária constatou que a instituição em questão apresenta itens em desacordo com a Resolução SESA n.º 0318/02.

Por meio do protocolado n.º 10.713.362-3 a direção solicita à SEED/SUDE a adequação nas edificações da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 693/11

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.40).

Matriz Curricular

NÚCLEO: 17 - LACERDENSE		MUNICÍPIO: 0360 - CAMBARÁ									
ESTAB.: 00023 - CAROLINA LUPION, C. E. D. - E FUND. MÉDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTÂNEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		SÉRIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	3						
	MATEMÁTICA		4	3	4						
	QUÍMICA		3	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL				2						
	L. E. M. - INGLÊS		2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO N.º 693/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Débora Ferreira da Silva	· Educação Artística – Artes Plásticas	· Arte
Maria Ângela Regonatti Barella	· Ciências - Biologia	· Biologia
José Renato de Faria Rodelli	· Educação Física	· Educação Física
*Juliana Cristina Amadei Faeda	· História	· Filosofia · História · Sociologia
Vania Maria Cavallari	· Ciências - Química e Física	· Física · Química
Elaine Aparecida dos Reis	· Geografia	· Geografia
Lucia do Carmo Pires Cardoso	· Geografia	· Geografia
Dulcelei Aparecida Scoparo	· Letras - Português e Francês	· Língua Portuguesa e Literatura
Adriani Portes	· Letras - Português e Francês · Especialização em Educação Especial Inclusiva	· Língua Portuguesa e Literatura
Sandra Regina Vieira de Castro	· Ciências - Matemática	· Matemática
Márcia Cristina Pereira da Silva	· Ciências - Matemática	· Matemática
Renata Alves Costa	· Ciências - Matemática	· Matemática
Ana Regina Mouta Francica	· Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Inglês
Jaqueline de Fátima Manfrin Idem	· Letras – Português e Língua Espanhola com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Espanhol

• Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 693/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 320/10, de 22/11/10, do NRE de Jacarezinho, procedeu a verificação no Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.114).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	3	3,1	3,1	2,9	3,3

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho, Parecer n.º 1108/11- CEF/SEED (fls.116), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 693/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB